

24-09-19

MMC

90 TC-006387.989.16-3

Prefeitura Municipal: Ibirá.

Exercício: 2017.

Prefeito: Edvard Alberto Colombo.

Advogados: Daniela Bottura Bueno Cavalheiro Colombo (OAB/SP nº 157.459) e Melves Guilherme Genari (OAB/SP nº 207.872).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	25,68%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	78,05%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	52,04%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	25,94%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	3,96%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 37.762,13	Superávit de 0,10%	
Resultado Financeiro – R\$ 1.271.715,53	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	6,55%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ**, exercício de **2017**.

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08 (evento 26.52) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- não cumprimento de suas atribuições institucionais, conforme preconiza o art. 74, incisos II e IV, da Constituição Federal.

A.2. IEG-M – I-Planejamento:

- a LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual de até 24,41%;
- elevado percentual nas alterações orçamentárias no exercício (43,76%);
- falhas na estrutura administrativa de planejamento.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- insuficiente planejamento orçamentário.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo:

- aumento de 30,45% na Dívida de Longo Prazo em comparação ao exercício anterior;
- ajustes da fiscalização referentes à incorreta contabilização.

B.1.5. Precatórios:

- não cumprimento das regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN na contabilização dos precatórios;
- Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal:

- ajustes promovidos pela fiscalização referentes a pagamentos aos Conselheiros Tutelares e despesas decorrentes de Contratos de Terceirização.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos:

- nomeação de servidores para cargos em comissão com atribuições contendo tarefas eminentemente executivas, rotineiras e de expediente das secretarias a que se vinculam, não possuindo, portanto, as atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF);
- não existem dispositivos ou normas que contenham os requisitos mínimos para a ocupação dos cargos em comissão.

B.1.9.1. Programa de Assistência ao Desempregado:

- pagamento de serviços terceirizados, prestados com serviços gerais a título de Programa de Assistência ao Desempregado, sem onerar despesas com pessoal, o qual não comprova o objetivo primordial do Programa que seria o resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores desempregados;

- existência de processo trabalhista promovido por participante do Programa “Frente de Trabalho”, objetivando o reconhecimento de vínculo empregatício.

B.1.9.2. Nomeação de Servidor Comissionado com Eventual Caracterização De Nepotismo¹:

- lei municipal que estabelece a estrutura administrativa do município, conflitante².

B.1.9.3. Ineficiente Controle de Frequência:

- registro de frequência em dias que funcionário estava em viagem;

- ausência de desconto de faltas de funcionário em dias que estava em viagem.

B.1.9.4. Pagamento Habitual e Contínuo de Horas Extras:

- o Executivo contratou horas extras de modo habitual e contínuo, podendo revelar indícios de complementação salarial.

B.1.9.5. Gratificação por Desempenho de Função:

¹ A servidora pública municipal, Claudia Aparecida Mota Colombo, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, foi nomeada pelo Prefeito do Município, Edvard Alberto Colombo, Prefeito Municipal e cônjuge da referida servidora, no período de 08/06/2017 a 27/08/2017, no cargo em comissão de “Diretor da Divisão de Ensino” em substituição à titular, enquanto afastada por motivo de Licença Saúde, indicando, possível afronta ao art. 37, *caput*, da Carta Magna de 1988 c.c. Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O Inquérito Civil nº 14.0718.0001982/2017-0, instaurado pelo 6º Promotor de Justiça de Catanduva, tratando da respectiva matéria, submetido ao crivo do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, foi arquivado.

² A Lei municipal nº 2047/2011 dispõe que na Secretaria Municipal de Educação o cargo máximo é o de Diretor de Divisão de Ensino. Contudo, no Organograma (parte integrante da Lei), a “Divisão de Ensino” encontra-se em nível hierárquico inferior à Secretaria Municipal de Ensino e em igual nível às demais Divisões de Serviços.

- pagamento de “Gratificação de Encargos Especiais” sem a devida informação acerca das funções extras desempenhadas pelos servidores que a recebem;

- ausência de fundamentação sobre os diferentes percentuais concedidos, implicando violação ao princípio da impessoalidade;

- acúmulo indevido, por alguns servidores, de horas extras com referida gratificação, desatendendo à Lei municipal nº 2.045/11.

B.1.9.6. Pagamento Injustificado de Adicional de Insalubridade:

- pagamento do adicional em percentual diferenciado para os mesmos cargos da Administração Pública;

- concessão do adicional a determinados cargos, cujo laudo apontou não estarem expostos a nenhum tipo de agente nocivo, não fazendo jus, por conseguinte, à referida bonificação.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

- ausência de fixação de subsídios para os cargos de Secretários Municipais.

B.2. IEG-M – I-Fiscal:

- foram identificadas falhas nessa dimensão, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador.

B.3.2. Possível fracionamento ao dever de licitar:

- realização de despesas não precedidas de certame licitatório, em valores superiores ao limite imposto pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e licitadas na modalidade Convite que, no exercício, ultrapassaram o limite estabelecido pelo art. 23, inciso II, item “a”, da citada legislação.

B.3.3. Ausência de Controle de Combustíveis e Manutenção de Frota:

- a Prefeitura não realiza controle de abastecimento e quilometragem e manutenção dos veículos, mesmo tendo à disposição contrato terceirizado de locação de software que prevê sistema de controle de gastos de

combustíveis e manutenção da frota, impossibilitando, por conseguinte, a verificação do consumo individualizado de cada veículo da frota, bem como a análise quanto à legitimidade dos gastos a esse título.

B.3.4. Regime de Adiantamento:

- despesas de viagens com servidor público que não demonstraram interesse público;
- motivos do deslocamento genericamente justificados, ausência de comprovação de comparecimento aos destinos justificados;
- apresentação de comprovantes de gastos ilegíveis;
- ausência de pareceres de aprovação das contas assinados pelo Controle Interno;
- gasto efetuado com pessoa estranha à Administração;
- falta de transparência, não sendo comprovado o interesse público.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal:

- glosa de restos a pagar de recursos próprios não quitados até 31-01-18.

C.2. IEG-M – I-Educ:

- gastos com outros níveis de ensino (médio e superior), mesmo não sendo plenamente atendidas as necessidades da área de competência do Município;
- unidade de ensino necessita de reparos;
- a Prefeitura pagou por recargas de extintores, desatendendo ao preconizado nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, uma vez que, efetuou o pagamento sem sua correta verificação e regular liquidação;
- frota escolar com idade média acima do tempo ideal estabelecido pelo FNDE;

- nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior;
- nenhuma das unidades de ensino possui AVCB;
- o município possui 04 turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com quantidade de alunos superior ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;
- possui 06 turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com salas de aula com a relação de metragem por aluno inferior ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;
- possui mais de 10% do quadro de professores como temporários contrariando parecer do Conselho Nacional de Educação;
- a porcentagem de professores efetivos de creche, de pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50%;
- não houve entrega do Kit escolar à rede municipal no ano de 2017;
- as metas previstas no Plano Nacional de Educação-PNE não estão sendo alcançadas pelo município;
- com relação à Fiscalização Ordenada “Obras Públicas”, não houve o saneamento de todos os apontamentos efetuados pela fiscalização.

D.2. IEG-M – I-Saúde:

- somente 02 unidades de saúde possuem AVCB;
- 01 unidade de saúde não possui gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos;
- o município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;
- os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;

- o município não disponibiliza agendamento de consulta médica de forma não presencial;

- não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016;

- o município não possui Ouvidoria da Saúde implantada;

- 02 unidades de saúde necessitavam de reparos.

E.1. IEG-M – I-Amb:

- a Prefeitura não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;

- a Prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;

- nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;

- nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada;

- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;

- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;

- somente 5% dos servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana;

- antes de aterrar o lixo, o município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

F.1. IEG-M – I-Cidade:

- não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;

- o município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10;

- o município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme a Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º;

- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- a regulamentação local da Lei de Acesso à Informação não está disponível na página eletrônica;

- as Atas de audiências públicas não são divulgadas na *internet*;

- os editais de processos licitatórios somente são divulgados após cadastro prévio obrigatório dos usuários;

- não são divulgados os contratos dos processos licitatórios em sua íntegra;

- no *site*, não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente;

- no *site*, a divulgação das diárias não registra o cargo do favorecido;

- no *site*, não há a divulgação da PPA, LDO e LOA;

- o *site*, não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, de órgãos e entidades, previstas ou em execução no orçamento vigente;

- no *site*, não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial.

G.3. IEG-M – I-Gov TI:

- a Prefeitura não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

- não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais;

- não possui um quadro com funcionários “efetivos” de área de Tecnologia da Informação;

- a Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI.

H.1. Denúncias/Representações/Expedientes:

- existência de expedientes comunicando possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- desatendimento às recomendações exaradas por este E. Tribunal de Contas.

1.3 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

a) TC-001950.989.18: a 1ª Vara do Trabalho de Catanduva encaminha, para conhecimento ou providências deste Tribunal, cópia da reclamação trabalhista promovida por Antonio Virgulino Vieira em face do Município de Ibirá.

Informou a Fiscalização que verificou a existência de ocorrências relacionadas à matéria, sendo que os respectivos comentários e apontamentos estão contemplados nos itens **B.1.8.1.** e **B.1.9.1.** do Relatório.

b) TC-009739.989.18-4 (cópia do Expediente: TC-019463/026/17³): o DD. Procurador-Geral de Justiça encaminha, para ciência deste Tribunal, ofício da Promotoria de Justiça Cível de Catanduva noticiando a instauração do

³ Homologada a promoção de arquivamento:

<https://sismpconsultapublica.mpsp.mp.br/Detail/140718000198120175>

Inquérito Civil nº 14.0718.0001981/2017-5, visando a apurar possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Ibirá, no tocante à contratação de empresa sem licitação (Norival José Ferrari – ME) e à nomeação da esposa do Prefeito para exercer cargo em comissão, com eventual afronta à Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

A Fiscalização verificou a existência de ocorrências relacionadas à matéria, sendo que os respectivos comentários e apontamentos estão contemplados nos itens **B.1.9.2.** e **B.3.2.**⁴ deste Relatório.

c) TC-014722.989.18-3 (cópia do Expediente: TC-014653.989.18-6): O DD. Procurador-Geral de Justiça encaminha, para ciência deste Tribunal, ofício da Promotoria de Justiça Cível de Catanduva, informando a instauração do Inquérito Civil nº 14.0718.0000927/2018-1, visando a apurar denúncia encaminhada pelo cidadão Josué Augusto a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Ibirá no tocante ao procedimento licitatório - Pregão nº 04/2017, que tem como objeto a aquisição de materiais de enfermagem, visto não ter estabelecido cotas, nem exclusividade para ME e EPP (MPE).

Informou a Fiscalização que, após analisar o edital em pauta, concluiu pela **improcedência** das alegações (fls. 51/52 do relatório da Fiscalização).

d) TC-017038.989.17-4 (cópia do Expediente: TC-019328/026/17): O DD. Procurador-Geral de Justiça encaminha, para ciência deste Tribunal, ofício da Promotoria de Justiça Cível de Catanduva, noticiando a instauração do Inquérito Civil nº 14.0718.0001982/2017-0, para apuração do fato narrado em denúncia anônima de que a esposa do Prefeito de Ibirá teria sido nomeada para cargo em comissão de Diretora da Divisão de Ensino.

A Fiscalização concluiu pela **improcedência** das acusações e informou que o assunto está relacionado à matéria tratada no item B.1.9.2. do Relatório.

⁴ Com relação à contratação do fornecedor Norival José Ferrari – ME, constatou que o proprietário e o Prefeito Municipal realmente mantêm relação de parentesco entre si (cunhados). Entretanto, não pôde asseverar que o grau de parentesco foi o fator primordial para o descumprimento à Lei de Licitação e aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e isonomia, uma vez que foram recorrentes as contratações de outros fornecedores, realizadas ao longo do exercício, de maneira continuada, mediante dispensa de licitação, que individualmente ultrapassaram o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

e) TC-014651.989.18-8: o DD. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo encaminha ofício da Promotoria de Justiça Cível de Catanduva, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 14.0718.0000936/2018-1, visando a apurar denúncia encaminhada acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Ibirá no tocante ao fracionamento de licitação, visando à contratação de vigilantes durante o exercício de 2017, referente aos processos de dispensa de licitação que deram origem aos Contratos nº 66/2017, nº 98/2017 e nº 123/2017.

A Fiscalização concluiu pela **improcedência** das alegações (fl. 52 do relatório da Fiscalização).

f) TC-015614.989.18 – o DD. Procurador Geral de Justiça encaminha ofício da Promotoria de Justiça Cível de Catanduva, noticiando a instauração do Inquérito Civil nº 14.0718.0000920/2018-0, visando a apurar denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Ibirá no tocante ao Procedimento Licitatório – Pregão nº 35/2017 – Processo nº 70/2017, que trata do registro de preços para fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da frota municipal de veículos durante o exercício de 2018, vez que não observou a determinação legal atinente às cotas exclusivas para ME e EPP para todos os itens de contratação no importe de 25% (somente reservou cota no item Etanol), havendo, ademais, no edital restrição visando a impedir concorrentes de outros bairros da cidade.

Após análise dos documentos, a Equipe Técnica concluiu pela **improcedência** das alegações (fls. 52/53 do relatório da Fiscalização).

g) TC-000340/008/18 (evento 26.51): trata de denúncia anônima relativa a possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibirá a partir de 2017:

1. a Primeira-dama, Claudia Aparecida Mota Colombo, Professora PEB-I da rede municipal de educação, desde que o seu marido, o Prefeito, tomou posse, não mais deu aulas.

A Fiscalização considerou a denúncia **improcedente**. Conforme cópias de livro/folhas de ponto e Ata de atribuição, arquivadas na UR, e

declaração da Origem (fl. 19 do evento 26.20), no exercício em pauta, foi atribuída à servidora aula de reforço/recuperação e houve afastamentos em decorrência de férias, licença-prêmio, licença-saúde, auxílio-doença (INSS) e nomeação para cargo comissionado.

2. Viagens da Primeira-dama acompanhando o Prefeito Municipal em viagens oficiais e não oficiais, sem justificativa, gastando dinheiro público e sem desconto em folha de pagamento; 3. Quantidade volumosa de dispensas de licitação e convites; 4. Cargos em comissão em excesso e leis de criação sem sentido; 5. Combustível para todos que o responsável autorizar.

A Fiscalização verificou a existência de ocorrências relacionadas às matérias, sendo que os respectivos comentários e apontamentos estão contemplados nos itens **B.1.9.3.** e **B.3.4.**; **B.3.2.**, **B.1.9.** e **B.3.3.** do Relatório.

6. Palestras motivacionais disfarçadas de cursos.

A Fiscalização considerou **improcedente** a denúncia. Conforme cópias de contrato, listas de presença, avaliações e declaração da Origem, arquivadas na UR, e planilhas Pentaho do AUDESP, verificou que, no exercício em pauta, a Origem licitou (Convite nº 014/17) e contratou (Contrato nº 136/17), em 30-06-17, a firma José Paschoal Lopes Martins – ME, pelo período de 12 meses, para prestação de 12 visitas mensais, 04 palestras de qualificação profissional para docentes e demais profissionais da rede municipal de ensino e fornecimento de avaliações bimestrais e simulados semanais, no período letivo, elaborados exclusivamente para a rede municipal de educação e baseados no material didático, em consonância com os descritos na Prova Brasil e habilidades da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA). O rito licitatório e a execução do contrato ocorreram de acordo com a legislação vigente.

7. O Controle Interno não está atento às irregularidades.

A Fiscalização constatou a existência de ocorrências relacionadas à mencionada matéria, sendo que o respectivo comentário está analisado no item **A.1.1.** do Relatório.

1.4 O responsável pelas contas, Edvard Alberto Colombo, Prefeito, apresentou justificativas (evento 45.1), sustentando, em síntese:

B.1.4. Dívida de Longo Prazo:

A dívida de longo prazo apontada pela Fiscalização diz respeito a um precatório que data de gestões passadas, tendo como credor o Banco do Brasil S.A (saldo em 31-12-17: R\$ 4.397.408,18). Contudo, o município já postulou a devolução do imóvel desapropriado para a extinção da referida dívida junto ao DEPRE (evento 45.7).

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos:

A solução da matéria é objeto de estudo desde 2018 pela atual gestão e será objeto de lei para a reorganização administrativa da Prefeitura. A lei criadora dos cargos em comissão data de 2011 e está em plena vigência, tendo já representado grandes mudanças em relação ao Estatuto defasado então em vigor. Ressaltou que a lei vigente passou pelo crivo do Ministério Público Estadual quando de sua elaboração à época (Inquérito Civil nº 14.0718.0002655/2013-2 e, anteriormente, do Inquérito Civil nº 14.0718.0000428/2011-8).

Contudo, a legislação atual será aprimorada (até o final de 2019), formatando os cargos comissionados com atribuições mais claras e com pré-requisitos de acordo com a natureza de confiança desempenhada.

B.1.9.1. Programa de Assistência ao Desempregado:

O programa tem natureza assistencial e opera de forma suplementar aos serviços da Prefeitura, não caracterizando alocação de mão de obra permanente ou em substituição. Os convocados são acompanhados por uma assistente social para, na medida do possível, serem inseridos no mercado de trabalho. Esse acompanhamento envolve treinamento ético e comportamental no exercício da profissão.

A pessoa inscrita não recebe salário ou vencimentos, mas, sim, bolsa auxílio, cujo caráter é assistencial e de cunho social, que também foi objeto de apuração pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e arquivado.

A ação junto ao TRT-15 data de 2012 e se direciona ao *modus operandi* da antiga gestão, não podendo estender os conceitos e premissas do programa daquela época ao atual modelo implantado.

B.1.9.2. Nomeação de Servidor Comissionado com Eventual Caracterização de Nepotismo:

De fato, por um curto período, a esposa do Prefeito Municipal, Cláudia Aparecida Mota Colombo, exerceu o cargo de Diretor de Ensino, equivalente ao de Secretário Municipal, porque a antiga diretora, Ana Lúcia Bueno Pagliusi, foi afastada para realizar procedimento cirúrgico. Não houve nepotismo, porque além de ter experiência em educação e ser formada em pedagogia, o cargo exercido tinha natureza de agente político, o que era exceção à incidência da Súmula 13 do STF, tendo a mesma o ocupado apenas durante o auxílio-doença da antiga diretora. O assunto foi objeto de inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça de Catanduva e já arquivado por inexistência de ilegalidade.

B.1.9.3. Ineficiente Controle de Frequência:

Todas as viagens realizadas pela servidora Cláudia quando exercia a função de Diretora de Ensino, tiveram objetivos educacionais. A única irregularidade pode ter ocorrido no registro do ponto⁵, mas não houve má-fé ou não prestação efetiva de serviços pela funcionária a demandar a devolução de valores.

B.1.9.4. Pagamento Habitual e Contínuo de Horas Extras:

O pagamento de horas-extras no exercício decorre de situação já encontrada na estrutura administrativa da Prefeitura antes de 2017, uma vez que de fato existia um grande número de servidores que realizavam uma carga suplementar à normal. Em 2019, o atual gestor iniciou uma reorganização de trabalho dos servidores e as horas extras sofreram considerável diminuição.

B.1.9.5. Gratificação por Desempenho de Função:

⁵ No dia 07-03-17, a servidora assinou o livro ponto porque na quarta e quinta-feira que o antecederam, ela tinha cumprido uma carga suplementar de trabalho de 2 e 3 horas, respectivamente, sob a autorização do assessor educacional, a fim de permitir que ela viajasse na sexta-feira seguinte.

Na nova reestruturação administrativa, os critérios hoje utilizados serão descritos na norma a ser editada, eliminando dessa forma a falha apontada.

Quanto à percepção simultânea dessa gratificação com horas extras, tal fato ocorreu porque havia necessidade de manter a prestação de serviços essenciais e inadiáveis e somente aqueles servidores poderiam executá-los. Ou seja, essa irregularidade decorreu de dois fatores: carência de servidores e necessidade eventual. No entanto, com a nova reestruturação esse problema será resolvido.

B.1.9.6. Pagamento Injustificado de Adicional de Insalubridade:

O problema foi resolvido durante o exercício de 2018 com o novo laudo técnico apresentado.

B.3.3. Ausência de Controle de Combustíveis e Manutenção de Frota:

O controle de combustível nunca deixou de existir. O que ocorreu foi uma dificuldade de se colocar em prática o *software* da Fiorilli, mas a Prefeitura está prestes a contratar um novo sistema, por meio do qual será disponibilizado um cartão para cada veículo a fim de monitorar em tempo real as viagens, o combustível gasto, a quilometragem e o estado da frota municipal.

B.3.4. Regime de Adiantamento:

Atualmente, o controle de adiantamentos de viagem está sendo realizado pela Tesouraria e pela Controladoria Geral Interna. A partir de fevereiro deste ano, os adiantamentos serão fiscalizados pontualmente a fim de se colher a prestação de contas e as respostas do servidor responsável e adotar as medidas cabíveis.

C.2. IEG-M – I-Educ:

Quanto aos gastos com outros níveis de ensino (médio e superior), ocorreu um erro de registro contábil, uma vez que tais despesas não se referiam a dispêndios em ensino superior.

A questão de vagas em pré-escola foi solucionada com a inauguração de uma nova creche.

No que diz respeito à Escola Municipal “Perciliano José Bueno”, a Prefeitura já adotou as primeiras ações para corrigir os problemas físicos apontados pela fiscalização.

O caso dos extintores também foi solucionado, pois os mesmos estavam em outra escola no dia da inspeção *in loco* por erro de distribuição.

Houve também aquisição de novos ônibus escolares, o que fez a idade média dos veículos diminuir ao patamar considerado ideal.

A equipe de engenharia da Prefeitura está elaborando os projetos necessários para a adequação físicas dos locais indicados.

O problema com os professores temporários já está sendo resolvido pela atual Administração com a realização de um concurso público ainda no primeiro semestre de 2019.

Com relação à entrega do Kit escolar à rede municipal, os materiais só são entregues aos alunos cujos pais não têm condições financeiras. E isto é feito por família de cada aluno sem qualquer publicidade ou veiculação de nomes, o que garante eficiência, economicidade, justiça e evita desperdício de verbas públicas.

D.2. IEG-M – I-Saúde:

A questão dos AVCB está sendo regularizada, pois foram adquiridos novos extintores e os problemas com o hidrante, gás e muro de separação entre os prédios também será regularizado.

Existe gestão de estoque, que é centralizada e informatizada apenas em um núcleo em face da pequena estrutura local, visto que a aquisição de medicamentos é efetuada por uma servidora, que faz a gestão integral das compras, controlando, além do estoque disponível, as demandas dos anos anteriores para realizar as médias de produtos a serem adquiridos.

Os médicos da UBS têm frequência de trabalho controlada por ponto mecânico.

Os problemas físicos nas duas unidades de saúde foram solucionados em 2018.

E.1. IEG-M – I-Amb:

Todos os apontamentos relacionados estão sendo observados e corrigidos.

A coleta seletiva de resíduos sólidos deverá ser implementada até 2020.

H.1. Denúncias/Representações/Expedientes:

A grande maioria das denúncias já foi arquivada pelo Ministério Público Estadual.

1.5 Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 60.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas, sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 60.2) e pela **Chefia** do órgão (evento 60.3).

1.6 De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 60.4) pugnou pela emissão de **parecer favorável** com recomendações.

1.7 Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000072/026/14 – Relator E. Conselheiro Antonio Roque Citadini). Decisão com trânsito em julgado em 23-02-17.

2015 – **Favorável** (TC-002164/026/15 – Relator E. Substituto de Conselheiro Josué Romero). Decisão com trânsito em julgado em 01-09-17.

2016 – **Favorável** (TC-003909.989.16 – Relator E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues). Decisão com trânsito em julgado em 08-02-19 (evento 116.1).

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Comparativo do Município em Relação ao Estado e aos demais Municípios

Ibirá	2014	2015	2016	2017
Habitantes	11.390	11.521	11.627	11.733
Receita Arrecadada	34.284,573	33.387.383,17	37.600.069,00	37.179.961,00
[A] Receita Per Capita no Município	3.010,06	2.897,96	3.233,86	3.168,84
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	112%	104%	110%	105%
[A] / [C] (em %)	91%	87%	91%	88%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(1,63%)	5,16%	3,19%	0,10%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Anos de Desempenhimentos da Educação Básica												
	Nota Obtida					Metas						
Ibirá	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,3	6,2	6,4	7,5	7,5	5,3	5,7	5,9	6,2	6,4	6,7	6,9
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

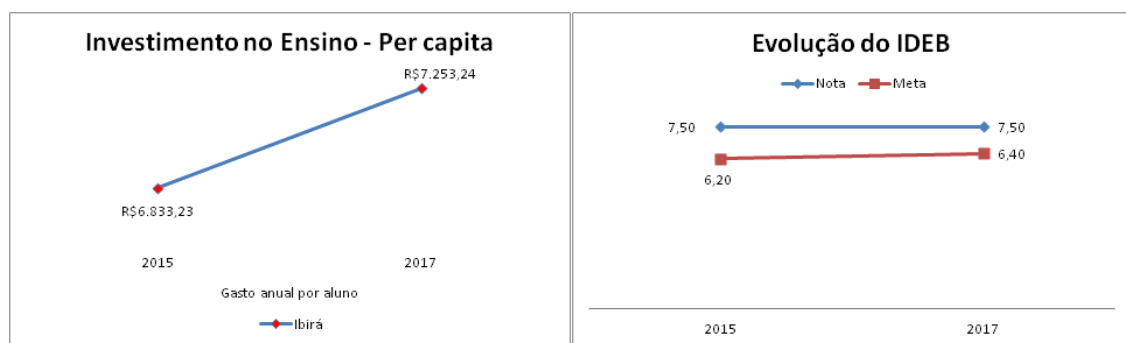
NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	1.717	R\$ 6.833,23
2017	1.734	R\$7.253,24

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, no período de

2015 a 2017, aumento no investimento anual por aluno (R\$ 6.833,23 em 2015 e R\$ 7.253,24 em 2017), mantendo-se inalterado o índice alcançado no IDEB (7,5 em 2015 e 2017), tendo o Município superado a meta projetada para o exercício em exame (6,4).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	B+	A	B	B+	C	C+
2015	B+	B+	B+	B+	B+	B	B+	C+
2016	B+	B+	A	B+	B+	B	C	C+
2017	B	B+	B+	B	C+	C+	B	C

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura de Ibirá** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice) e encargos sociais (INSS, PASEP e FGTS).

2.2 No que respeita ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota B**, isto é, efetiva, inferior à do exercício anterior (B+).

O índice **i-Educ** (B+) permaneceu estagnado e os resultados obtidos no **i-Saúde** (2016: A/ 2017: B+), **i-Planejamento** (2016: B+/ 2017: B), **i-Fiscal** (2016: B+/ 2017: C+), **i-Amb** (2016: B/ 2017: C+), **i-Cidade** (2016: C/ 2017: B) e **i- Gov TI** (2016: C+/ 2017: C) apresentaram piora em relação a 2016.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente do alcance formal dos índices mínimos constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria da qualidade e aumento de quantidade de serviços ofertados à população.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou **superávits** orçamentário, de R\$ 37.762,13 (0,10% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 37.179.960,88), e financeiro, R\$ 1.271.715,53, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o integral pagamento das dívidas de curto prazo.

O endividamento a longo prazo apresentou aumento de 30,45% em relação ao exercício de 2016 (de R\$ 4.552.028,77 para R\$ 5.938.105,91), decorrente da inclusão de precatórios do ano de 2018 e ajustes realizados pela Fiscalização no saldo dos precatórios.

Os investimentos totalizaram 6,55% da Receita Corrente Líquida.

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, observo que alcançaram o montante de R\$ 14.448.328,84, equivalente a **43,76%** da despesa inicial fixada, não obstante a Lei municipal nº 2.330, de 22-11-16, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20%.

Ainda que superior ao já elevado percentual autorizado pela LOA e do considerado aceitável por esta Corte, esse redesenho orçamentário não chegou a provocar desajuste fiscal, razão pela qual, na esteira de inúmeros precedentes, considero possa ser a falha conduzida ao campo das advertências.

2.4 Quanto aos apontamentos relativos aos cargos comissionados, à nomeação de servidor comissionado em possível caracterização de nepotismo, à gratificação por desempenho de função e ao pagamento injustificado de adicional de insalubridade, acolho as justificativas apresentadas e determino que a Fiscalização acompanhe as medidas anunciadas nos futuros roteiros de inspeção.

2.5 As demais impropriedades assinaladas pela Fiscalização, ainda que possam também ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de **IBIRÁ** relativas ao exercício de 2017.

2.7 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Discipline o Controle Interno de forma que este passe a exercer efetivamente suas atribuições institucionais, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e das orientações traçadas por esta Corte.

b) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM com revisão dos pontos de atenção destacados.

c) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas.

d) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

e) Registre corretamente no Balanço Patrimonial as pendências judiciais.

f) Contabilize adequadamente as despesas de pessoal.

g) Reavalie seu Quadro de Pessoal com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, cuidando para que estes últimos efetivamente se caracterizem como de chefia,

assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

h) Aprimore a gestão de pessoal, adotando medidas concretas com vista ao eficaz controle de frequência dos servidores.

i) Verifique as reais necessidades para o pagamento de horas extraordinárias aos servidores do Município.

j) Cumpra, com rigor, as normas da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução.

k) Implante controles eficientes sobre os gastos com combustíveis e uso da frota municipal.

l) Corrija as impropriedades relativas aos adiantamentos, observando com rigor o disposto na Lei federal nº 4.320/64 e as diretrizes traçadas por esta Corte.

m) Assegure o estrito cumprimento da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

n) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2019.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO